Prestação de serviços de "Técnico responsável pelas instalações elétricas do Instituto Politécnico de Lisboa"

CONSULTA PRÉVIA N.º 22/2022/IPL

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª - Objecto
Cláusula 2ª - Contrato
Cláusula 3ª – Local da prestação de serviços
Cláusula 4ª – Prazo de prestação de serviços
Cláusula 5ª – Preço contratual
Cláusula 6ª – Obrigações principais do prestador de serviços
Cláusula 7ª – Condições de pagamento
Cláusula 8ª – Penalidades contratuais
Cláusula 9ª – Objecto do dever de sigilo
Cláusula 10ª – Resolução por parte do contraente público
Cláusula 11ª – Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 12ª – Caução
Cláusula 13ª – Foro competente
Cláusula 14ª – Arbitragem
Cláusula 15ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 16ª – Comunicações e notificações
Cláusula 17ª – Contagem dos prazos
Cláusula 18ª – Gestor do Contrato
Cláusula 19ª – Legislação aplicável

Cláusulas Técnicas

1. Anexo A

Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª
Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar para a aquisição do serviço de Técnico responsável pelas instalações elétricas do Instituto Politécnico de Lisboa.

Cláusula 2ª
Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e eventuais anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;

b) O presente caderno de encargos;

c) A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

4 – Este contrato rege-se tecnicamente, para além do referido no CE, pelo estipulado no D.L 96/2017 de 10 de Agosto na versão atualizada.

Cláusula 3ª
Local da prestação de serviços

Os serviços objecto do contrato serão realizados nas unidades orgânica do IPL:

- Campus de Benfica do IPL, Escola Superior de Educação de Lisboa, Escola Superior de Comunicação Social, Escola Superior de Música de Lisboa, Edifício P1, Edifício P2, Edifício P3
- Escola Superior de Teatro e Cinema
- Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa
- Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Lisboa
- Antigo Edifício da Escola Superior de Dança
- Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa

Cláusula 4ª

Prazo da prestação de serviços

1- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2– O contrato poderá ser renovado por períodos idênticos se não for denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 5ª

Obrigações do adjudicante

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

3 – O preço a que se refere o número um é dividido mensalmente, em partes iguais.

4 - O preço base (preço máximo) para este procedimento é de 72 450,00€ (Setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Assessoria para Gestão e Controlo de Energia;

b) Projetos (execução de projectos de execução de instalações eléctricas (pequenos projectos), elevadores e sistemas de AVAC) e acompanhamento em fase de obra;

C) Assessoria para gestão e manutenção dos sistemas eléctricos, de acordo o Anexo A (Cláusulas Técnicas) do presente CE;

d) Assessoria para controlo e gestão da manutenção de sistemas de AVAC;

e) Assessoria para controlo e gestão da manutenção de elevadores.

2– A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1- A(s) quantia(s) devidas pelo IPL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo IPL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3- Em caso de discordância por parte do IPL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

5 - Serão deduzidos nos pagamentos parciais a fazer ao adjudicatário, os descontos referidos neste Caderno de Encargos e as penalidades que lhe tenham sido aplicadas;

Cláusula 8ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPL pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, até 25% do valor total do contrato;

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IPL pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do valor total do contrato.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5- O IPL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9ª

Objecto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO II

RESOLUÇÃO

Cláusula 10ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a dois meses.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 11ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 facturas vencidas.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 13ª.

CAPÍTULO III

Cláusula 12ª - Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos públicos não é exigível ao prestador de serviços a prestação da caução.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 13ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Arbitragem

1- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
b) O Tribunal Arbitral de Lisboa e é composto por três árbitros;
c) O dono de obra designa um árbitro, o prestador de serviço designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Administrativo territorialmente competente.

2- O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Identificação do gestor de contrato

De acordo com artigo 290-A do CCP foi nomeado gestor de contrato para a prestação de serviço em referência João Simões.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas Técnicas

ANEXO A

I – Forma de prestação do serviço

1– Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do IPL e das prestações de serviços que coordena e gere, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2– As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3– O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao IPL, com uma periodicidade anual, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4– No final da execução do contrato, o prestador dos serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase da execução do contrato.

5– Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

II - Competências dos técnicos responsáveis

1. Podem concorrer para a prestação de serviços:
 1.1. como técnico responsável pela exploração de instalações elétricas:
 a) Engenheiros eletrotécnicos;
 b) Engenheiros técnicos da especialidade de energia e de sistemas de potência.

As competências requeridas são as de nível 1: técnicos que possam assumir a responsabilidade pela exploração de qualquer instalação elétrica.

 1.2. como técnico responsável pela Gestão das prestações de manutenção de Elevadores e AVAC (Ver ponto III.4 e III.5), sob validação do TRE

nas situações aplicáveis:

a) Engenheiros eletromecânico (Com experiência de 5 anos na manutenção de elevadores e avac);
b) Engenheiros eletrotécnicos (Com experiência de 5 anos na manutenção de elevadores e avac);

2- Para o efeito do TRE (II.1.1) os concorrentes deverão estar inscritos como técnicos responsáveis por instalações elétricas, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 14/2015, de 16 de Fevereiro.

Nota: podem também concorrer ao presente concurso empresas, devendo, na afetação dos recursos ao contrato a celebrar, ser respeitadas as competências descritas nos n.º s 1 e 2.

III – Atribuições e obrigações dos técnicos responsáveis e/ou Prestação de serviços

1- O técnico responsável pela exploração deverá inspecionar a instalação elétrica com a frequência exigida pelas características da exploração, no mínimo 2 vezes por ano, a fim de proceder às verificações, ensaios e medições regulamentares. As 2 inspeções mínimas obrigatórias devem ser feitas, uma durante os meses de Verão e outra durante os meses de Inverno para a realização de uma vistoria de carácter geral ao nível dos principais pontos críticos ao que se seguirá, eventualmente recomendação de correções técnicas, com apresentação de relatório técnico para o cliente com a análise dos seguintes elementos de BT, MT:

- Inspeção Geral das Instalações de Utilização de Energia das Escolas ou Serviços;
- Medição de resistências de isolamento;
- Mediação da resistência de terras, e registo em local apropriado, dos valores medidos (Livro de Registo de Terras)
- Sequências de fases;
- Correntes de Disparo de Diferenciais;

- Tempos de Disparo de Diferenciais;
- Impedâncias de Defeito;
- Ligações Equipotenciais de elementos metálicos;
- Ensaio de Térmicos até 1000 graus, 5seg (compactos, disjuntores, contatores, etc.);
- Verificação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas.
- Verificação do estado das fontes de emergência (UPS, gerador, etc.)
- Medição periódica das tensões secundárias;

O número de inspeções, para além das 2 anuais, deve constar do contrato de prestação de serviços e ter em conta a complexidade e a perigosidade da sua exploração.

2- Está incluído na prestação de serviço a **manutenção dos postos de Seccionamento e Transformação** e Q.G.B.T que servem as escolas do Instituto Politécnico de Lisboa, nomeadamente:

- Campus de Benfica - Campus de Benfica do IPL, 1549-003 Lisboa
 - Posto de Seccionamento e Quadro elétrico.
 - PT e Q.G.B.T da ESCS – Escola Superior de Comunicação Social
 - PT e Q.G.B.T da ESELx - Escola Superior de Educação de Lisboa
 - PT e Q.G.B.T da ESML - Escola Superior de Música de Lisboa

- PT e Q.G.B.T da ESTC - Escola Superior de Teatro e Cinema - Avenida Marquês de Pombal, 22 B, 2700-571 Amadora

- PT e Q.G.B.T da ISCAL - Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa - Avenida Miguel Bombarda, 20, 1069 - 035 Lisboa

- PT e Q.G.B.T da Antiga ESD – Antiga Escola Superior de Dança - Rua

Este serviço será realizado no mínimo 1 vez por ano, a qualquer dia da semana, fins de semana e/ou feriados, previamente agendado com o cliente.

Deverá ser salvaguardado a continuidade de serviço do Departamento de Sistemas de Informação e Comunicações do Instituto Politécnicos de Lisboa situado no Campus Universitário de Benfica, edifício P3 com a utilização de um Grupo Gerador, respetivo combustível, ligações elétricas.

Nota: Aluguer, transporte, instalação, e todos os trabalhos inerentes ao bom serviço do equipamento está a cargo do Prestador de Serviço.

O Grupo Gerador é trifásico, no mínimo 20 KVA, deverá no entanto ser a potência necessária para garantir a continuidade de serviço do DSIC.

A instalação do grupo Gerador deverá ser feita no dia anterior à manutenção dos PT's e PS do Campus de Benfica, com os necessários ensaios e em coordenação com o DSIC (Departamento de Sistemas de Informação e Comunicação)

Tarefas, ensaios e medições (aplicável, sempre que possível, aos PT's e PS's):

- Limpeza geral dos Postos de Transformação;
- Verificação e lubrificação de dobradiças, fechaduras e fechos das portas de acesso à instalação;
- Limpeza e lubrificação das grelhas de ventilação;
- Verificação do bom funcionamento da iluminação;
- Verificação da eficácia dos sistemas de iluminação de recurso;
- Medição das resistências dos elétrodos de terra (Serviço e Proteção) e registo, em local apropriado, dos valores medidos;
- Verificação da equipotencialização (Terra de Proteção) de todas as massas e elementos condutores da instalação, que fazem parte e existem dentro do PT;

- Verificação da vedação das Celas;
- Verificação da existência da “Placa Perigo de Morte”;
- Limpeza geral dos barramentos MT e respetivos elementos de suporte e isolamentos (PT’s com barramento à vista);
- Limpeza de todos os órgãos de corte e/ou proteção;
- Limpeza dos Transformadores de Potência;
- Medição da resistência de Isolamento dos transformadores;
- Recolha de amostras de óleo nos transformadores, com reposição do nível em caso necessário, e efetuar os seguintes ensaios:
 - Cor Norma ISO 2049;
 - Aspeto Norma CEI 60296;
 - Factos de Dissipação Dieléctrica a 90 ºC Norma CEI 60247;
 - Tensão Disruptiva Norma CEI 60156;
 - Índice de Acidez Norma CEI 60296;
 - Teor de Água (ppm) Norma CEI 60814.
 - Despistagem de PCB Norma USEPA SW-846 Método 9079
- Verificação dos níveis de óleo dos transformadores e eventual reposição do nível dos mesmos;
- Verificação do estado da Sílica Gel e se necessário a sua substituição;
- Limpeza dos Quadros Gerais de Baixa Tensão;
- Manutenção geral (limpeza, afinações, lubrificação, etc.) dos órgãos de corte e respetivos comandos;
- Verificação de ligações e apertos;
- Verificação dos contatos dos disjuntores;
- Verificação dos circuitos de terra;
- Reaperto das ligações elétricas;
- Inspeção, reapertos e medição da capacidade dos condensadores da bateria de correção do fator de potência dos PT’s
- Medição da impedância dos circuitos de defeito;

Após a conclusão dos trabalhos deverá ser entregue um relatório técnico, onde obrigatoriamente terão que estar especificados, todos os trabalhos realizados

(resultados dos testes e ensaios efetuados), assim como as condições das instalações dos postos de transformação, bem como os relatórios de amostras ao óleo.

3- Além das inspeções indicadas nos números anteriores, o técnico responsável deverá efetuar duas visitas técnicas mensais para elaboração dos trabalhos abaixo indicados, com a finalidade de verificar as condições de exploração mais recomendáveis:

- Proteção contra contatos indiretos e verificação dos disjuntores dos quadros elétricos, assim como o estado dos aparelhos de corte e comando;
- Verificação da eficácia do Sistema de Iluminação de Emergência, condições de arranque das fontes de alimentação e condições de arranque dos blocos autónomos;
- Segurança das instalações e equipamentos, nomeadamente nas salas de aula, laboratórios, serviços administrativos, etc.;
- Verificação do estado de conservação e proteção dos PT´s e PS´s;
- Verificação dos contatos dos disjuntores dos QGBT's (Quadro Geral de Baixa Tensão), PT's e dos Quadros Elétricos Parciais, assim como o estado dos aparelhos de corte e proteção.;
- Dar conhecimento por escrito, ao IPL, da necessidade de serem tomadas medidas que conduzam à boa exploração da instalação.

4 – O técnico deverá ainda:

- Propor soluções alternativas com base em:
 - Energias renováveis (microgeração);
 - Eficiência energética;
 - Sistemas eficientes de gestão de energia;
- Estudar a hipótese de candidatura através do Programa Operacional definido no âmbito do QREN;
- Elaborar procedimentos de segurança de pessoas e bens;
- Efetuar a gestão e o controlo de energia/faturação com a

comercializador de energia, enquadramento horário, flutuações de consumo e correção do fator de potência;

- Contacto com a E-Redes em representação do cliente;
- Elaborar programas de utilização racional de energia elétrica para as instalações em função dos consumos.
- Assessoria para a gestão e o controlo das instalações de avac e elevadores com a/as empresas de manutenção dos equipamentos e as entidades inspectoras e de licenciamento

5– Em relação a novos projetos e obras, cabe também ao técnico:

- Elaborar Projetos Eletrotécnicos constituídos por uma memória descritiva e justificativa, resultantes de alterações que venham a surgir nas instalações de utilização de energia eléctrica, avac e elevadores nas escolas ou serviços acompanhados dos respetivos cadernos de encargos, condições técnicas, peças desenhadas e estimativas orçamentais, bem como os pormenores técnicos necessários à conveniente execução dos trabalhos, bem como as alterações que se venham a verificar resultantes de aumentos de potência dos Postos de Transformação;
- Durante a execução das instalações eléctricas, avac e elevadores deverá acompanhar de perto o andamento dos trabalhos, por forma a ser assegurado o cumprimento das disposições regulamentares de segurança em vigor e das boas regras da técnica.

6– Equipamentos de medição mínimos necessários ao desempenho da função:

- Medidor de terras;
- Analisador de redes;
- Pinça amperimétrica;
- Detetor de correntes de defeito;
- Megaohmimetro;
- Câmara termográfica.

7- Sempre que o técnico responsável pela exploração detetar deficiências não regulamentares, delas dará conhecimento, por escrito, à entidade exploradora da instalação, com vista à sua eliminação dentro de um prazo compatível com a importância e natureza daquelas, que para o efeito fixará. Quando as deficiências colidam notoriamente com a segurança de pessoas e coisas, devem ser acauteladas no sentido de segurança e proposto medidas corretivas.

8- As ampliações da instalação elétrica carecem do parecer favorável do técnico responsável pela exploração nos aspetos relacionados com as disposições regulamentares de segurança e com as boas regras da técnica.

9- Os mapas estatísticos, a enviar anualmente à Direcção-Geral de Energia no prazo legalmente estabelecido, deverão ser verificados e devidamente assinados pelo técnico responsável para o fim designado.

10- O técnico responsável pela exploração da instalação elétrica deve esclarecer a entidade exploradora sobre o cumprimento das cláusulas impostas pela fiscalização técnica do Governo, seus delegados mandatados ou distribuidor público de energia elétrica, nos aspetos técnicos e de segurança.

11- Quando na instalação ocorrer algum acidente por ação da corrente elétrica, o técnico responsável pela exploração participará o facto à fiscalização do Governo, através da competente participação de acidente.

12- A fim de minorar as consequências de acidentes por ação da corrente elétrica, o técnico responsável deve providenciar para que existam, em local adequado, as instruções de primeiros socorros e o equipamento indispensável à sua observância, bem como prestar os esclarecimentos necessários à sua utilização.

13- O técnico responsável pela exploração deverá acompanhar a fiscalização do Governo, ou seus delegados mandatados, na vistoria à instalação eléctrica,

aos elevadores (sempres que solicitado) e sistemas de Avac (sempre que solicitado).

14- Em casos justificados, o técnico responsável pela exploração poderá fazer-se substituir na vistoria da instalação por um delegado devidamente qualificado e credenciado para o efeito, mediante informação por escrito.

15- O delegado referido no número anterior deverá, em regra, estar inscrito na Direcção-Geral de Energia e Geologia para o tipo de instalação em causa.

16- O técnico responsável pela exploração deve providenciar para que no recinto servido pela instalação elétrica exista sempre, devidamente atualizado, o respetivo projeto.

17 - Sempre que qualquer alteração de instalações elétricas interfira ou possa vir a interferir com a rede de distribuição, designadamente aumentos de potência e montagem de centrais elétricas, compete ao técnico responsável pela exploração, como representante da entidade exploradora e com o seu acordo, dar conhecimento prévio ao respetivo distribuidor.